TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC N.º 01603/08

Objeto: Denúncia
Relator: Conselheiro Umberto Silveira Porto
Denunciado: Sr. Antônio Cândido Filho
Denunciante: Sr. José Evandy Cândido

EMENTA: PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL – DENÚNCIA FORMULADA EM FACE DE EX-PRESIDENTE DE CÂMARA MUNICIPAL – MATÉRIA DEVIDAMENTE APRECIADA NOS AUTOS DE OUTRO PROCESSO. Impossibilidade de re-análise da matéria no presente feito. Perda do objeto configurada. Determina-se o arquivamento dos autos. Envio da deliberação ao denunciante, ao denunciado e ao Ministério Público Comum.

RESOLUÇÃO RPL – TC – 00005/13

Vistos, relatados e discutidos os autos da denúncia formulada em face do ex-Presidente da Câmara Municipal de Tavares, Sr. Antônio Cândido Filho, acerca de possíveis irregularidades praticadas durante os exercícios de 2005 e 2006, *RESOLVEM*, por unanimidade, após a declaração de impedimento do Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho, os Conselheiros integrantes do *TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA*, em sessão plenária realizada nesta data, na conformidade do voto do relator a seguir, em:

1) *DETERMINAR* o arquivamento do presente processo por perda de objeto;

2) *DAR* conhecimento desta decisão ao denunciante, ao denunciado e ao Promotor de Justiça da Comarca de Princesa Isabel.

Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas
Publique-se, registre-se e intime-se.
TCE – Plenário Ministro João Agripino

João Pessoa, 13 de março de 2013

Cons. Fábio Túlio Filgueiras Nogueira
Presidente

Cons. Arnóbio Alves Viana

Cons. Umberto Silveira Porto
Relator

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC N.º 01603/08

Objeto: Denúncia
Relator: Conselheiro Umberto Silveira Porto
Denunciado: Sr. Antônio Cândido Filho
Denunciante: Sr. José Evandy Cândido

Cons. Arthur Paredes Cunha Lima

Cons. André Carlo Torres Pontes

Cons. Substituto Antônio Gomes Vieira Filho

Isabella Barbosa Marinho Falcão
Procuradora Geral do Ministério Público Especial

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC N.º 01603/08

Objeto: Denúncia
Relator: Conselheiro Umberto Silveira Porto
Denunciado: Sr. Antônio Cândido Filho
Denunciante: Sr. José Evandy Cândido

RELATÓRIO

Trata-se de denúncia formulada em face do ex-Presidente da Câmara Municipal de Tavares, Sr. Antônio Cândido Filho, acerca de possíveis irregularidades praticadas durante os exercícios de 2005 e 2006.

Com efeito, aludido processo foi formalizado, em 13/03/2008, em virtude de documentação enviada a esta Corte de Contas pelo insigne Promotor de Justiça da Comarca de Princesa Isabel, Dr. Hermógenes Braz dos Santos, inerente à denúncia apresentada pelo Sr. José Evandy Cândido, em face do ex-Presidente da Câmara Municipal de Tavares, Sr. Antônio Cândido Filho, fls. 02/235.

Acontece que, em 20/08/2007, foi formalizado o Processo TC n.º 05272/07, que trata justamente da mesma denúncia, apresentando a mesma documentação que subsidiou a autuação do feito em análise. A distinção é que, no Processo TC n.º 05272/07, os documentos foram apresentados a este Tribunal diretamente pelo denunciante, Sr. José Evandy Cândido.

Dessa forma, houve a instrução de dois processos tratando da mesma matéria. Somente em 29/10/2009, ainda sob a relatoria do eminente Conselheiro Marcos Ubiratan Guedes Pereira, o Processo TC n.º 01603/08, ora em julgamento, foi apensado ao Processo TC n.º 05272/07.

Enquanto no processo em análise, ainda não houve uma decisão acerca do mérito da matéria, no Processo TC n.º 05272/07, esta Corte de Contas já decidiu, na sessão plenária do dia 05/03/2008, mediante o Acórdão APL – TC – 96/2008: a) tomar conhecimento e considerar parcialmente procedente a referida denúncia, no tocante ao pagamento de serviços prestados pela Sra. Marines Pereira de Moura, no valor de R$ 175,50; b) imputar débito ao denunciado no valor de R$ 175,50; c) fixar o prazo de 60 dias para recolhimento do débito imputado; e d) dar ciência ao denunciante e ao denunciado do teor da decisão.

Saliente-se, ainda, que, nos autos do Processo TC n.º 05272/07, foi interposto Recurso de Reconsideração, já devidamente analisado pela unidade técnica e pelo Ministério Público junto ao TCE/PB.

Por fim, em 21/02/2013, este relator determinou a desapensação do presente feito dos autos do Processo TC n.º 05272/07.

É o relatório.

João Pessoa, 13 de março de 2013

Conselheiro Umberto Silveira Porto
Relator

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC N.º 01603/08

Objeto: Denúncia
Relator: Conselheiro Umberto Silveira Porto
Denunciado: Sr. Antônio Cândido Filho
Denunciante: Sr. José Evandy Cândido

VOTO

Conforme destacado no relatório, constata-se que já houve decisão desta Corte de Contas acerca do objeto do presente processo, impossibilitando a re-análise da referida matéria nos presentes autos, sob pena de incidência do fenômeno jurídico denominado *bis in idem*.

Diante do exposto, VOTO no sentido de que este eg. Tribunal de Contas:

1) *DETERMINE* o arquivamento do presente processo por perda de objeto;

2) *DÊ* conhecimento desta decisão ao denunciante, ao denunciado e ao Promotor de Justiça da Comarca de Princesa Isabel.

É o voto.

João Pessoa, 13 de março de 2013

Conselheiro Umberto Silveira Porto
Relator